



LFBS

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)
2016/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. A ausência do procurador da parte não macula o pacto firmado. Isto porque, a sentença que meramente homologa o acordo não possui conteúdo próprio, limitando-se a chancelar a manifestação de vontade das partes. No caso, trata-se o apelante de pessoa capaz, que pode, portanto, a qualquer momento, livremente transigir acerca dos alimentos em favor do filho, não se exigindo como condição à homologação a ciência de seu procurador quanto aos termos do acordo, até mesmo pela natureza deste tipo de sentença, que, em verdade, nada decide, apenas formaliza o fim do processo em razão do acordo. Por esta razão, o apelante não é “parte vencida”, para caracterizar seu interesse recursal. Art. 557, CPC. SEGUIMENTO NEGADO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.

APELAÇÃO CÍVEL

OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

V.M.B.

APELANTE

..

B.V.C.

APELADO

..

A.C.B.

APELADO

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

1. VINICIO M. B. interpõe apelação contra decisão que, nos autos da ação de guarda, alimentos e visitas ajuizada por BELENISE V. C., por si e em representação ao filho menor ARTHUR C. B., homologou



LFBS

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)
2016/CÍVEL

acordo pelo qual se comprometeu a pagar pensão alimentícia de 35% do salário mínimo (fl. 25).

Assevera que: (a) o valor fixado é elevado; (b) estava desacompanhado de advogado na audiência onde foi celebrado o acordo, “não tendo chance de se defender e nem de manifestar sua vontade, tendo manifestado que se sentiu pressionado a assinar o acordo”; (c) “é pessoa de pouco conhecimento e baixa instrução, não tendo noção da dimensão das conseqüências que adviriam da assinatura no acordo realizado”; (d) “com a juntada da cópia de trabalho resta incontroverso que o percentual acordado sobrecarrega o apelante”, visto que seu salário é de R\$ 897,00.

Requer a reforma da sentença, para que a pensão seja fixada em 15% do salário mínimo (fls. 26-31).

Contrarrazões nas folhas 37-42.

O parecer é pelo não provimento (fls. 47-48);

2. A sentença que meramente homologa o acordo não possui conteúdo próprio, limitando-se a chancelar a manifestação de vontade das partes.

No caso, trata-se o apelante de pessoa capaz, que pode, portanto, a qualquer momento, livremente transigir acerca dos alimentos em favor do filho, não se exigindo como condição à homologação a ciência de seu procurador quanto aos termos do acordo, até mesmo pela natureza



LFBS

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)
2016/CÍVEL

deste tipo de sentença, que, em verdade, como já referido, nada decide, apenas formaliza o fim do processo em razão do acordo.

Por esta razão, o apelante não é “parte vencida” para caracterizar seu interesse recursal.

Isso porque, a inconformidade traduzida no apelo não se dirige ao conteúdo da sentença (que é um conjunto vazio, preenchido pelo acordo), mas, sim, ao próprio acordo.

Essa inconformidade pode resultar de duas causas: (1) arrependimento quanto aos termos do ajuste ou (2) alegação de vício de vontade.

A hipótese de arrependimento, por óbvio, jamais poderá levar à desconstituição da transação, por qualquer modo que seja. Quanto à alegação de vício de vontade (como é o caso aqui) somente poderá ser apreciada em ação anulatória.

É o que dispõe, aliás, o artigo 486 do CPC:

Os atos judiciais, que não dependem de sentença, ou que esta for meramente homologatória, podem ser rescindidos, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil.

Nesta linha, o entendimento deste Tribunal:



LFBS

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)
2016/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APELAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Possuindo a sentença homologatória de transação conteúdo decorrente da vontade das partes, e não do livre convencimento do magistrado, se mostra inviável o conhecimento do apelo, em decorrência da falta de interesse recursal. Pretensão de modificação do acordo firmado ente as partes que deve ser apreciada em demanda própria. Apelo não conhecido pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade do recurso e pela inadequação da via eleita. À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70048951339, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 22/08/2012)

AÇÃO DE DIVÓRCIO. ALIMENTOS. PARTILHA DE BENS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1. Se as partes entabularam acordo, que foi homologado judicialmente por sentença, onde restou consignada a desistência do prazo recursal, não há como ser conhecido o recurso de apelação interposto contra essa sentença, pois manifestamente extemporâneo. 2. Mesmo se fosse tempestivo, ainda assim seria descabida a interposição de recurso de apelação, pois se trata de decisão homologatória de acordo em ação de divórcio, cumulada com pedido de alimentos e partilha de bens, pois a irresignação é motivada por mero arrependimento e se verifica terem sido observadas todas as formalidades legais. 3. Inexiste interesse processual quando a sentença se limita a acolher a manifestação de vontade das partes. 4. Para a desconstituição de sentença homologatória é indispensável ajuizamento de ação própria, permitindo a cabal demonstração de eventual vício de consentimento, que evidentemente não se confunde com arrependimento. Inteligência dos art. 849 do CCB e arts. 486 e 499 do CPC. Recurso não conhecido. (Apelação Cível Nº 70035125558, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio



LFBS

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)
2016/CÍVEL

Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 12/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Possuindo a sentença homologatória de transação conteúdo decorrente da vontade das partes, e não do livre convencimento do magistrado, se mostra inviável o conhecimento do apelo, em decorrência da falta de interesse recursal. Pretensão de modificação do acordo firmado ente as partes que deve ser apreciada em demanda própria. Apelo não conhecido pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade do recurso e pela inadequação da via eleita. Precedentes. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (Apelação Cível Nº 70031062672, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 17/12/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. AUSÊNCIA DO PROCURADOR. VÍCIO DE VONTADE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A ausência do procurador da apelante na audiência em que acordado os alimentos não macula de nulidade o ato entabulado perante o juiz e na presença do Ministério Público. Se existir algum vício na manifestação da vontade no acordo, cabe a parte interessada buscar a desconstituição em ação própria (ação anulatória), não podendo ser apreciada em sede de recurso de apelação. Ademais, descabe recurso de apelação contra decisão homologatória de acordo feito em audiência, quando a inconformidade é motivada apenas por arrependimento. Assim, não se conhece, por ausência de interesse, do recurso de apelação manejado contra sentença que se limitou a homologar a vontade manifesta das partes. Não conheceram do recurso. (Apelação Cível Nº 70025917980, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 27/05/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS, CUMULADA COM PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE



LFBS

Nº 70067891432 (Nº CNJ: 0474521-16.2015.8.21.7000)
2016/CÍVEL

ACORDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Não há interesse em recorrer da decisão que homologa acordo entre as partes, visto que o ajuste homologado no juízo não admite desconstituição pela via recursal, mas somente por demanda anulatória dos atos jurídicos em geral. Inexistindo prova de qualquer vício capaz de macular o acordo entabulado em audiência e devidamente homologado pelo juiz competente, com a presença do Ministério Público e dos advogados das partes, o arrependimento posterior não é razão suficiente para ensejar a modificação da sentença que o homologou. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70026241604, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 03/12/2008)

3. Destarte, não se caracterizando o apelante como parte “vencida”, manifesta a inadmissibilidade do recurso, com o que, com fundamento no art. 557 do CPC, NEGO-LHE SEGUIMENTO.

4. Intime-se.

Porto Alegre, 04 de março de 2016.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,
Relator.